

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 20 – n.º 21

Brasília-DF, 21 de maio de 2012

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 003, DE 15 DE MAIO 2012.

Estabelece os procedimentos para o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e da competência que lhe foi atribuída no inciso III, art. 72, capítulo V, do Anexo II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 12 seguinte, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do anexo I e do anexo II desta Norma Operacional, os procedimentos para o uso dos recursos de Informática e Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Norma aplica-se a todos os usuários de equipamentos conectados à rede local no âmbito do Ministério das Comunicações, aqui denominados de Estações de Trabalho.

Art. 3º Revoga-se a Norma Operacional nº 001/2006/SPOA/SE-MC, aprovada por meio da Portaria Nº 029/SPOA/SE-MC, de 20 de Março de 2006.

Art. 4º Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 003, DE 15 DE MAIO 2012

ANEXO I

1. DA UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

1.1 - As Estações de Trabalho destinam-se preferencialmente ao uso dos servidores deste Ministério.

1.2 - Os prestadores de serviço, empregados contratados ou cedidos por meio de acordo de cooperação técnica e estagiários, poderão ter uma estação de trabalho da rede local do Ministério das Comunicações enquanto perdurar o contrato ou serviço específico de cada um.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

2.1 - Manter o padrão de configuração das estações de trabalho estabelecido pela área de informática. Somente os técnicos do Serviço de Atendimento ao Usuário, da Divisão de Recursos e Administração de Rede, poderão alterar as configurações;

2.2 - Manter a estação de trabalho em local seguro e arejado;

2.3 - Evitar proximidade de bebidas e comidas;

2.4 - Manter limpo o local onde a estação de trabalho está locada;

2.5 - Manter a segurança de seus arquivos. Ao se afastar da estação de trabalho, desligue ou bloqueie o equipamento;

2.6 - Acionar o Serviço de Atendimento ao Usuário (*Help-Desk*), sempre que houver problemas técnicos com a estação de trabalho ou sua configuração;

2.7 - Desligar o equipamento no final do dia.

3. DO USO INDEVIDO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO

3.1 - No uso das Estações de Trabalho são vedadas as seguintes ações:

3.1.1 - Má utilização da Estação de Trabalho, ou seja: exposição a choques, interferências elétricas ou magnéticas, utilização de líquido corrosivo ou não e outras ações que possam provocar danos à mesma;

3.1.2 – Instalar ou alterar a configuração de hardware da Estação de Trabalho, sem a devida solicitação ao Serviço de Atendimento ao Usuário;

3.1.3 - Utilização da Estação de Trabalho em atividades particulares com fins lucrativos;

3.1.4 - A abertura do microcomputador, estação de trabalho, para qualquer tipo de reparo. Em caso de defeito, solicitar atendimento técnico do Serviço de Atendimento ao Usuário;

3.1.5 - Manter na Estação de Trabalho material obsceno, ofensivo, ilegal ou antiético, comercial privado ou que incentive ou instrua a invasão de equipamentos de informática;

3.1.6 - Copiar arquivos pertencentes ao Ministério das Comunicações, como programas de computador ou de procedimentos, instruções ou de controle e listas de endereços do Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações.

4. DA UTILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARES)

4.1 - Os programas de computador (softwares) adquiridos ou desenvolvidos no âmbito do Ministério das Comunicações somente poderão ser instalados pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, da Divisão de Recursos e Administração de Rede.

4.2 - Responsabilidades das instalações dos softwares:

4.2.1- Os programas de computador (softwares) de propriedade do Ministério das Comunicações, instalados nas estações de trabalho, são de responsabilidade deste Ministério;

4.2.2 - Os programas de computador (softwares) serão instalados e configurados somente pelo Serviço de Atendimento ao Usuário, não sendo permitida qualquer instalação diferente do definido pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

4.2.3 - Os programas de computador (softwares) de propriedade de terceiros também são de responsabilidade do Ministério das Comunicações, os quais deverão acompanhar seus contratos específicos formalizados ou o seu termo de responsabilidade, juntamente com o comprovante da chave de registro do produto quando da utilização do mesmo no ambiente Ministério das Comunicações. Sua instalação deverá ser solicitada ao Serviço de Atendimento ao Usuário, observada a avaliação prévia pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;

4.3. No uso de programas de computador (softwares) são vedadas as seguintes ações:

4.3.1 - Gerar, compilar, copiar, propagar, executar ou tentar introduzir em equipamentos ou sistemas do Ministério das Comunicações códigos maliciosos ou softwares contendo processos destrutivos de espionagem ou propaganda;

4.3.2 - Utilizar programas de computador (softwares) específicos para invasão de máquinas e ou sistemas do Ministério das Comunicações ou de seus servidores, com exceção das situações motivadas e aprovadas pela CGTI;

4.3.3 - Utilizar programas de computador (softwares) de propriedade do Ministério das Comunicações em atividades particulares com fins lucrativos.

5. DA REDE LOCAL

5.1 - A utilização da rede local engloba desde o login, senhas, manutenção de arquivos no servidor ao acesso a serviços diversos como correio eletrônico e sistemas departamentais e corporativos.

5.1.1 – O acesso à rede local se dará através da atribuição de perfis aos usuários. A definição do número de perfis, as características de cada um deles e as regras e condições de atribuição ficam a

cargo de normatização a ser estabelecida e mantida pelo Comitê de Segurança da Informação do Ministério das Comunicações.

5.2 - Utilização da rede local:

5.2.1 - O usuário é o responsável pelo uso e pela segurança de sua conta de acesso, devendo seu nome de usuário e sua senha serem tratados de forma privada e confidencial, não devendo ser compartilhada com terceiros. A conta de acesso e os recursos e privilégios dela advindos são intransferíveis, sendo de inteira responsabilidade do usuário toda e qualquer consequência advinda de utilização indevida;

5.2.2 - Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas. Deverá, também, efetuar o logout / logoff da rede ou o bloqueio da estação de trabalho, sendo inteira responsabilidade do usuário toda e qualquer consequência advinda de utilização indevida.

5.3 - Acesso às pastas públicas localizadas nos servidores de arquivo:

5.3.1 – Caso uma área julgue conveniente, poderá solicitar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI área de armazenamento em servidor de arquivo para se valer das garantias de continuidade e cópias de segurança (backup) dos mesmos;

5.3.2 – A autorização de acesso a uma pasta pública deverá ser feita pelo chefe da área solicitante por meio do Sistema Atendimento WEB. O pedido de alteração ou revogação de acesso também será feito nas mesmas condições através do mesmo instrumento.

5.3.3 – Os arquivos a serem armazenados nas pastas públicas serão os de natureza institucional. É vedado o armazenamento de arquivos não ligados as atividades profissionais ou os de natureza pessoal, respondendo a área responsável pela pasta pública pelo uso indevido da mesma.

5.3.4 – Caberá ao usuário periodicamente eliminar os arquivos que não tenham mais utilidade.

5.4 - No uso da rede local são vedadas as seguintes ações:

5.4.1 - Qualquer tentativa de obter acesso não autorizado, de fraudar a autenticação de usuário ou segurança de servidores de rede ou contas de usuários. Isso inclui acesso aos dados não disponíveis para o usuário, tentativas de conectar-se a servidor ou conta de usuário cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de qualquer rede ou equipamento;

5.4.2 - Tentativa de interferir nos serviços de qualquer outro usuário, servidores ou da rede. Isso inclui ataques do tipo "negação de acesso", provocar congestionamento etc.

5.4.3 – Utilizar a rede para tentar sobrecarregar ou invadir um servidor:

5.4.4 - Uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de usuários;

5.4.5 - Utilização de material de natureza pornográfica e/ou racista, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso dos recursos computacionais da rede;

5.4.6 - Criar e/ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário e/ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas.

5.5 – Sobre o acesso à rede local sem fio (wireless) do Ministério das Comunicações:

5.5.1 – O acesso à rede local sem fio se dará segundo o anexo II desta norma que é mantida por este Comitê. Ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados.

6. DA INTERNET

6.1 - As normas de utilização da Internet englobam desde a navegação em sites até downloads e upload de arquivos.

6.1.1 – O Ministério das Comunicações, através da Divisão de Recursos e Administração de Rede, se reserva ao direito de bloquear ou liberar o acesso aos sítios de Internet, desde que o ato esteja amparado por justificativa plausível.

6.2 - Do uso da Internet/Intranet na rede local:

6.2.1 - É autorizado o acesso a endereços de Internet de clientes, fornecedores, entidades acadêmicas, entre outros, naquilo que for pertinente ao trabalho realizado pelo usuário com objetivo de pesquisa e de aquisição de conhecimentos especializados;

6.2.2 - É autorizado o acesso a endereços Internet de organizações bancárias e mercantis, em volume razoável, necessário ao atendimento de necessidades pessoais do usuário com o objetivo de proporcionar-lhe maior comodidade e agilidade;

6.2.3 - O usuário é responsável pelas informações e dados transmitidos ou recebidos por meio da Internet.

6.3 - No uso de Internet/Intranet são vedadas as seguintes ações:

6.3.1 – Ações que possam resultar na invasão às estações de trabalho, microcomputadores, Internet/Intranet do Ministério das Comunicações ou de redes externas;

6.3.2 - Ações que possam resultar em acessos não autorizados à servidores da Rede de Computadores do Ministério das Comunicações ou de redes externas;

6.3.3 - Cópia e distribuição de material ou software protegido por lei de direito autoral, por qualquer meio.

7. DO CORREIO ELETRÔNICO

7.1 - Fica definido que a utilização de e-mail engloba desde o envio ao recebimento e gerenciamento das caixas de e-mail de usuários.

7.2 - Da utilização do correio eletrônico:

7.2.1 - Todo servidor será o titular de uma única caixa postal no Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações, salvo em casos de caixas corporativas com a devida autorização superior e da Divisão de Recursos e Administração de Rede;

7.2.2 - O titular da unidade administrativa detentora de Caixa Postal Corporativa do Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações designará um responsável e um substituto pela administração da caixa, bem como os usuários que a ela terão acesso;

7.2.3 - O tamanho da caixa do Correio Eletrônico do usuário do Ministério das Comunicações para o envio e recebimento será determinado de acordo com o perfil de acesso do usuário, como definido por norma específica;

7.2.4 - É aconselhável a utilização de assinatura nos e-mails com os seguintes dados:

Nome do Servidor

Função

Telefone

Unidade Administrativa

8. Na utilização do Correio Eletrônico são vedadas as seguintes ações:

8.1 - Tentativa de acesso não autorizado à caixa postal de terceiros;

8.2 - Tentativa de acesso não autorizado ao Servidor de e-mail;

8.3 - Envio de informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, para pessoas ou organizações, sem prévia e expressa autorização superior;

8.4 - Envio intencional de material obsceno, ofensivo, ilegal ou antiético;

8.5 - Envio de mensagens de e-mail (“junk mail” ou “spam”) que, de acordo com a capacidade técnica da rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários. Isso inclui qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade comercial ou não, anúncios, informativos e propaganda política;

8.6 - Envio intencional de mensagens que contenham vírus ou qualquer forma de rotinas de programação de computador prejudiciais ou danosas;

8.7 - Transmissão e/ou retransmissão de mensagens com finalidade comercial de interesse particular ou de terceiros;

8.8 - Redirecionamento das caixas de Correio Eletrônico do Ministério das Comunicações, da qual o usuário é o titular, para correios de provedores externos. Exceto para os casos devidamente justificados;

8.9 - Assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens;

8.10 - Reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides";

8.11 - Envio de e-mail mal-intencionado ou sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mails muito extensos ou numerosos;

8.12 - Utilizar e-mail como instrumento de ameaça, calúnia, injúria, difamação ou ofensa;

8.13 - Envio de e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso da rede ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Serviço de Atendimento ao Usuário será responsável pelos procedimentos de auditoria das estações de trabalho;

9.2 - À CGTI caberá observar o cumprimento desta norma e, para tanto, deverá providenciar para que todos os usuários que tenham acesso a Intranet/Internet e/ou conta de Correio Eletrônico recebam e tomem ciência dos termos desta Norma Operacional.

9.3 - A CGTI será responsável pelos procedimentos de auditoria nas estações de trabalho;

9.4 - Cabe à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP comunicar à CGTI as modificações, afastamentos ou desligamentos de servidores, temporários, terceirizados (ICEP) e estagiários para que os procedimentos relacionados a mudança de privilégios de acesso à rede de dados do MC, aos sistemas e ao serviço de Correio Eletrônico institucional sejam realizados imediatamente.

9.5 - A CGTI tem de ser informada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos-CGRL à respeito dos desligamentos dos terceirizados não incluídos no item anterior, para que aquela possa excluir os perfis de acesso inutilizados.

9.6 - A inobservância dos dispositivos constantes nesta Norma sujeitará o infrator aos pertinentes procedimentos administrativos, com vistas a eventual aplicação de penalidades.

NORMA OPERACIONAL SPOA Nº 003, DE 15 DE MAIO 2012**ANEXO II****ACESSO À REDE SEM FIO****1. OBJETIVO**

Definir as regras e as condições para acesso à rede digital de comunicação de dados sem fios (*wireless*) do Ministério das Comunicações.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se a todos que desejem fazer uso da rede digital de comunicação de dados sem fios (*wireless*) do Ministério das Comunicações para acesso à Intranet do Ministério das Comunicações ou à Internet através dos enlaces de comunicação do Ministério das Comunicações.

3. DAS CLASSES DE USUÁRIOS PARA ACESSO À REDE DIGITAL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO DO MC

3.1 – São definidas dois tipos de acesso, a saber:

- Visitante
- Produção

3.2 – Descrição dos tipos:

3.2.1 – Visitante.

Destinado a permitir aos visitantes do Ministério das Comunicações acesso à Internet para conveniência e conforto destes. Entretanto, por segurança, não terá acesso à Intranet do Ministério.

3.2.2 – Produção.

Destinado aos usuários vinculados ao Ministério das Comunicações como alternativa ao acesso pela rede fixa cabeada convencional, sendo submetido às mesmas regras, direitos e limitações que o seu perfil de acesso pela rede fixa cabeada lhe permite.

4. AS CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO

4.1 – Visitante: O usuário deverá configurar sozinho o seu equipamento para acessar a rede sem fio (*wireless*).

4.2 – Produção: O usuário poderá configurar sozinho o seu equipamento para acessar a rede sem fio (*wireless*) ou solicitar auxílio por meio do canal de *help desk* do Ministério.

5. DA MODIFICAÇÃO DESTA NORMA

5.1 – O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério das Comunicações poderá, a qualquer momento, segundo o que for julgado como conveniente, alterar esta Norma no todo ou em parte.

PORTARIA Nº 193, DE 16 DE MAIO DE 2012.**Designa Fiscal do Contrato nº 013/2012-MC.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem o Contrato nº 013/2012-MC, assinado em 03.05.2012, processo nº 53000.041950/2011-11, firmado com a empresa ALSAR TECNOLOGIA EM REDES LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para renovação da Solução de balanceamento de Carga de Servidores e Segurança para as Aplicações Web com Expansão da Solução, com garantia de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 041/2011-MC e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte deste instrumento, independente de transcrição.

ELMAR FEBRONIO DE SOUZA, matrícula nº 809916, CPF nº 317.578.201-91 – Fiscal Técnico
MARLEY DE LIMA MATOS, matrícula nº 1558574, CPF nº 730.668.261-04 – Fiscal Administrativo
LELLIS MARÇAL MESQUITA, matrícula nº 1774918, CPF nº 576.336.901-78 - Fiscal Requisitante
GUSTAVO VIEIRA DE MACEDO, matrícula nº 1779360, CPF nº 725.272.501-49 - Gestor

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE MAIO DE 2012.**Designa fiscal do Contrato nº 014/2012.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **REGINA MÁRCIA DIAS MENDONÇA**, matrícula nº 089905, CPF nº 354.990.367-72 e, em seus impedimentos, a servidora **MARIA DA ABADIA MEIRELES DE MATOS**, matrícula nº 60040217, CPF nº 296.714.771-00, para fiscal do Contrato nº 014/2012-MC, assinado em 08.05.2012, processo nº 53000.004424/2012-51, firmado com a empresa JOSÉ DOS REIS CHAVEIRO ME, cujo objeto é a prestação de serviços de chaveiro e outros, com fornecimento de material e mão de obra, compreendendo: cópia e modelagem de chaves, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredos de fechadura em geral, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE MAIO DE 2012.**Designa fiscal do Contrato nº 012/2012.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **LEONICE SOUZA MUNIZ BARBOSA**, matrícula nº 1720049, CPF nº 471.693.201-00 e, em seus impedimentos, a servidora **ADALGISA SOUZA DE OLIVEIRA CASTRO**, matrícula nº 1800664, CPF nº 782.613.766-72, para fiscal do Contrato nº 012/2012-MC, assinado em 08.05.2012, processo nº 53000.001815/2012-14, firmado com a empresa PERSIASUL PERSIANAS LTDA, cujo objeto é a aquisição parcelada, conforme a necessidade, de persianas verticais e horizontais, incluso instalação, desmontagem e a recuperação das persianas já instaladas nas unidades, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, destinadas as diversas unidades do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 196, DE 21 DE MAIO 2012.**Designa fiscal do Contrato nº 53/2011.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JACIARA MIRANDA DE PAULA BATISTA, matrícula nº 1539211, CPF nº 576.215.601-00 e, em seus impedimentos, o servidor FERNANDO CÉZAR CYSNE FURQUIM, matrícula nº 2598961, CPF nº 564.803.851-87, para fiscal do Contrato nº 53/2011-MC, assinado em 30.12.2011, processo nº 53000.067407/2011-44, firmado com a empresa RGD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 197 , DE 21 MAIO 2012.**Designa fiscal do Contrato nº 52/2011.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JACIARA MIRANDA DE PAULA BATISTA, matrícula nº 1539211, CPF nº 576.215.601-00 e, em seus impedimentos, o servidor FERNANDO CÉZAR CYSNE FURQUIM, matrícula nº 2598961, CPF nº 564.803.851-87, para fiscal do Contrato nº 52/2011-MC, assinado em 30.12.2011, processo nº 53000.067403/2011-66, celebrado com o CONSÓRCIO VIA NORDESTE, integrado pelas empresas NASA NORDESTE ARTEFATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 198 , DE 21 DE MAIO DE 2012.**Designa fiscal do Contrato nº 54/2011.**

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora MEIRY MIOTTI FONSECA, matrícula nº 446272, CPF nº 329.400.761-20 e, em seus impedimentos, o servidor ALESSANDRE CARLOS DA SILVA E SILVA, matrícula nº 1548493, CPF nº 553.049.231-20, para fiscal do Contrato nº 54/2011-MC, assinado em 30.12.2011, processo nº 53000.067408/2011-99, firmado com a empresa DIGIBRÁS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A, cujo objeto é a aquisição de Soluções Tecnológicas para atendimento às entidades beneficiárias do Programa Telecentros.BR, com suporte e garantia de 36 (trinta e seis) meses, nos Estados, Municípios e no Distrito Federal, conforme normas estabelecidas no instrumento convocatório, e de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 199, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Designa fiscal do Contrato nº 51/2011.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JACIARA MIRANDA DE PAULA BATISTA, matrícula nº 1539211, CPF nº 576.215.601-00 e, em seus impedimentos, o servidor FERNANDO CÉZAR CYSNE FURQUIM, matrícula nº 2598961, CPF nº 564.803.851-87, para fiscal do Contrato nº 51/2011-MC, assinado em 30.12.2011, processo nº 53000.067400/2011-22, celebrado com o CONSÓRCIO NORTE-NORDESTE, integrado pelas empresas MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e INCOMEL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 200, DE 21 MAIO DE 2012.

Designa fiscal do Contrato nº 50/2011.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 143, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JACIARA MIRANDA DE PAULA BATISTA, matrícula nº 1539211, CPF nº 576.215.601-00 e, em seus impedimentos, o servidor FERNANDO CÉZAR CYSNE FURQUIM, matrícula nº 2598961, CPF nº 564.803.851-87, para fiscal do Contrato nº 50/2011-MC, assinado em 30.12.2011, processo nº 53000.063769/2011-66, celebrado com o CONSÓRCIO NORTE-SUL, integrado pelas empresas INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA, MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS

ESCOLARES LTDA, Balfar Indústria Brasileira de Móveis Ltda e Santê Indústria e Comércio de Móveis Ltda, cujo objeto é a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Edital e seus Anexos.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 118 DE 17 DE MAIO DE 2012.

Concede a Progressão Funcional horizontal a servidor.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições regimentais, consoante art. 74, § 1º, inciso III, da Portaria Ministerial nº 143, de 09 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 subsequente, e suas alterações posteriores, resolve:

Conceder Progressão Funcional Horizontal, de acordo com o Decreto 6.693/08, ao servidor OTÁVIO VIEGAS CAIXETA, ocupante do cargo de Analista de Infra-estrutura, deste Ministério, conforme quadro abaixo:

SERVIDOR	SIAPE	Classe/Padrão anterior		Progressão Funcional		Efeitos financeiros a partir de:
OTÁVIO VIEGAS CAIXETA	1705401	A	II	A	III	13/05/2012

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

CADERNO DE PESSOAL**CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS****RETIFICAÇÃO ABONO PERMANÊNCIA**

Na Portaria de nº 34, de 11 de dezembro de 2009, publicada no Boletim de Serviço nº 49, de 11 de dezembro de 2009, referente ao Abono Permanência, **onde se lê:** Matrícula 0455536, Fundamento EC 41/2003 – Art. 2º, § 5º, EFEITO FINANCEIRO 23/05/2009, **leia-se:** Matrícula 0455536, Fundamento EC 41/2003 – Art. 2º, § 5º, EFEITO FINANCEIRO: 31/12/2009.

Brasília, 09 de maio de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Na Portaria de nº 15, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 07, de 14 de fevereiro de 2011, referente ao Abono Permanência, **onde se lê:** Matrícula 0809550, Fundamento EC 41/2003 – Art. 2º, § 5º, EFEITO FINANCEIRO 02/02/2011, **leia-se:** Matrícula 0809550, Fundamento EC 41/2003 – Art. 2º, § 5º, EFEITO FINANCEIRO: 07/10/2009.

Brasília, 16 de maio de 2012.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado

Paulo Bernardo Silva

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

Ulysses César Amaro de Melo

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios

Inez Joffily França

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Marta Soares Bezerra Torquato

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 300 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 3311-6018 ou 3311-6768

E-MAIL: boletim@mc.gov.br